



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

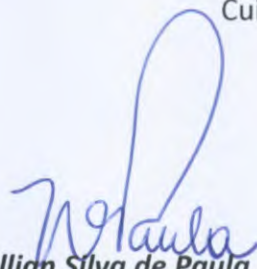
O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU nº 71, 12/04/2017, considerando decisão na 44ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 12/02/2020, e o Processo IFMT nº 23198.001662.2019-51;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

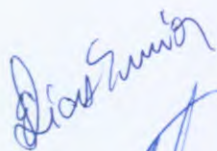
Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá–MT, 12 de fevereiro de 2020.

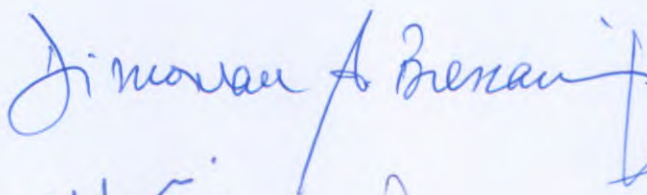


Willian Silva de Paula

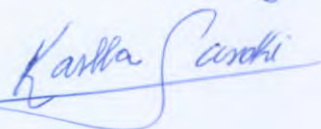
Presidente do Conselho Superior do IFMT









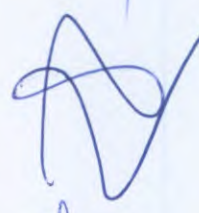


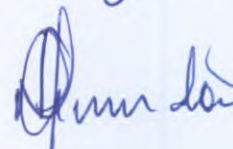




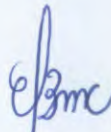














SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO IFMT (Anexo à Resolução CONSUP nº 009/2020)

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a constituição, o funcionamento e as competências da Comissão Própria de Avaliação (CPA), previstas no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2051, de 09 de julho de 2004.

Art. 2º A CPA atuará com autonomia, em relação aos Conselhos e órgãos colegiados existentes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), fornecendo informações e solicitando demandas ao Conselho Superior do IFMT.

Art. 3º A Comissão tem por finalidade a implantação e sistematização do processo de autoavaliação e a prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do IFMT.

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A atuação da CPA-IFMT será norteada pelos seguintes princípios:

- I. Autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II. Fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III. Respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes do IFMT;
- IV. Respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V. Compromisso com a melhoria da qualidade da educação;
- VI. Difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º A Comissão Própria de Avaliação será constituída por uma Comissão Central na sede da IES e pelas Comissões Locais, uma em cada campus e campus avançado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Os integrantes da Comissão Própria de Avaliação terão mandato eletivo de 03 (três) anos, podendo os membros se recandidatarem por igual período.

§ 2º No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente. Devendo essa substituição ser realizada por aclamação entre os pares do segmento (docente, discente e técnico), mediante convocação da direção geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso o segmento a ser substituído seja a sociedade civil, compete a Direção Geral ou Reitor, no caso da Comissão Central, proceder a nova indicação.

Art. 6º A Comissão Central apresentará a seguinte composição:

- I. dois representantes docentes e seus respectivos suplentes, em efetivo exercício, eleitos pelos seus pares das Comissões Locais;
- II. dois representantes técnico-administrativos em educação e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares das Comissões Locais;
- III. dois representantes discentes (maiores de 18 anos), obrigatoriamente, nos campi que tem cursos de graduação, deverão ser de Ensino Superior, assim como seus respectivos suplentes;
- IV. dois representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes.

a) As Comissões Locais terão seus membros, eleitos por seus pares, sendo no mínimo:

- I. um representante docente para grupos de até 80 (oitenta) docentes e respectivo suplente;
- II. um representante técnico-administrativo para grupos de até 40 (quarenta) técnicos em educação e seu respectivo suplente;
- III. um representante discente para grupos de até 600 (seiscentos) alunos (maiores de 18 anos), obrigatoriamente, nos campi que tem cursos de graduação, deverão ser de Ensino Superior, assim como seus respectivos suplentes;
- IV. um representante da sociedade civil organizada e respectivo suplente.

§ 1º Caso não haja número de inscritos para escolha dos pares entre os respectivos segmentos, caberá ao Diretor Geral de cada Campus realizar a assembleia para escolha.

§ 2º A Comissão Central, para melhor organização e funcionamento, terá um presidente, um secretário (a) executivo (a) e um técnico da informação e comunicação com sede na Reitoria do IFMT, sendo que o secretário (a) executivo (a) e o técnico da informação serão indicados pela presidência da CPA.

§ 3º As Comissões Locais terão um coordenador, com respectivo suplente, designados por seus membros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º A Reitoria do IFMT e os campi disponibilizarão ambiente estruturado para o funcionamento das atividades da comissão (sala, mesa, arquivo e recurso de tecnologia).

Art. 8º A CPA terá todo o apoio institucional, além daquele previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), para a realização plena do processo de autoavaliação.

Art. 9º Para a realização das atividades da CPA serão reservadas, no mínimo duas horas e no máximo quatro horas no cômputo da carga horária de trabalho semanal, tanto de docentes, quanto de técnicos.

Art. 10. A Comissão Própria de Avaliação em cada campus reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, ou extraordinariamente quando convocada por seu Coordenador ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º Para as reuniões ordinárias da Comissão Própria de Avaliação, seus membros serão convocados com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante ofício, contendo a pauta da reunião.

§ 2º Quando da necessidade de reunião extraordinária, a coordenação incumbir-se-á da convocação dos membros mediante exposição da pauta seguida da definição de local e horário, obedecendo a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 3º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus integrantes, e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

§ 4º As reuniões ordinárias serão informadas em calendário anual pela coordenação.

§ 5º O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pela Coordenação, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição, à exceção das reuniões dos Colegiados Superiores. Os Campi poderão ser representados por um membro da comissão local quando houver justificativa.

§ 6º De cada reunião será lavrada a ata, que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, é assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes.

§ 7º Quando da ausência do secretário da comissão, a coordenação poderá designar qualquer membro.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CPA E DA COMPETÊNCIAS DE SEUS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I - Das Disposições Gerais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 11. Para o desenvolvimento de suas atividades, a CPA (Local e Central) disporá da seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência, no caso da Central e Coordenação, no caso das locais;
- II - Vice-Presidência, no caso da Central e Vice-coordenação, no caso das locais;
- III - Secretário (a) Executivo (a), no caso da Central e Secretário (a), no caso das locais;
- IV - Técnico da Informação, no caso da Central;
- V - Membros.

Parágrafo único. O presidente, vice-presidente, coordenador e vice-coordenador serão escolhidos pelos pares presentes na primeira reunião da CPA/IFMT (Central) e das locais, para mandato integral de 03 (três) anos.

SEÇÃO II - Da Organização das Reuniões

Art. 12. As reuniões obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

- I - Expediente;
- II - Ordem do dia.

§ 1º O expediente destinar-se-á à discussão e aprovação da ata da sessão anterior, às comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.

§ 2º A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e a votação das seguintes matérias:

- a) Pareceres e relatórios;
- b) Propostas ou requerimentos;
- c) Apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

Art. 13. O presidente e/ou coordenador nas CPA's locais, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, poderá, mediante a anuência dos presentes, proceder à inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. O regime de urgência a que se refere o *caput* deste artigo será solicitado antes do início da ordem do dia e impedirá a concessão de carga dos autos, a não ser para exame do processo no próprio recinto e no decorrer da reunião.

Art. 14. Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte.



SEÇÃO III - Das Atas

Art. 15. De cada reunião lavrar-se-á a correspondente ata, que será lida, discutida e aprovada, na reunião subsequente, na sua versão final.

Parágrafo único. Após a sua aprovação, a ata será assinada pelos membros presentes.

Art. 16. Da ata das reuniões da CPA deverão constar:

I - A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;

II - A relação nominal dos membros presentes e dos ausentes, com as respectivas justificativas;

III - O expediente;

IV - O resumo das discussões ocorridas na ordem do dia, item por item, e o resultado das votações;

V - As declarações de votos, se houver, deverão ser transcritas na íntegra;

VI - Todas as demais propostas e assuntos tratados.

Art. 17. As atas aprovadas serão disponibilizadas em formato digital no site institucional da Reitoria ou de cada Campus, no caso das CPAs Locais.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. A Comissão Central realizará suas reuniões ordinárias, mensalmente, seminários e eventos de acordo com o calendário elaborado na etapa de preparação e planejamento da autoavaliação institucional e reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por, pelo menos, um terço dos seus membros.

§ 1º Para as reuniões extraordinárias da Comissão Própria de Avaliação Central, seus membros e coordenadores locais serão convocados com antecedência mínima de quinze dias, visando solicitação de diárias, mediante meio oficial eletrônico, contendo a pauta da reunião.

§ 2º A Comissão Própria de Avaliação Central reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

§ 3º As decisões da Comissão Própria de Avaliação Central ocorrerão por consenso nas discussões.

§ 4º Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade, em caso de empate.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 5º Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Própria de Avaliação poderão participar convidados, sem direito a voto.

§ 6º A cada reunião, será lavrada ata, lida e assinada pelo(a) secretário(a) e, sendo aprovada e subscrita pelos demais membros presentes.

§ 7º Será avaliada a continuidade do membro da Comissão que faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas no respectivo mandato, quando não se tratar de casos de faltas justificadas e poderá ser substituído por outro representante do mesmo segmento.

§ 8º O representante discente que tenha participado de reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com as atividades acadêmicas, terá direito à justificativa de faltas e à recuperação de trabalhos escolares.

§ 9º Aplica-se às Comissões Locais o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. Compete à Comissão Central, observada a legislação pertinente:

- I - Elaborar o projeto de autoavaliação institucional;
- II - Sistematizar e prestar informações relativas ao Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES) solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- III - Elaborar e analisar relatórios e pareceres das avaliações e encaminhar às instâncias competentes;
- IV - Desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para afixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- V - Acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- VI - Sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;
- VII - Fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação institucional;
- VIII - Disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação;
- IX - Avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional e apresentar sugestões, subsidiando o planejamento do IFMT;
- X - Interagir com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições e com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- XI - Propor a realização de um encontro anual para a análise das ações de avaliação e da sistemática de autoavaliação em vigor e apreciação dos resultados obtidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 20. Compete ao Presidente da CPA Central:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II - Coordenar o processo de autoavaliação institucional;
- III - Representar a Comissão junto às instâncias internas e externas;
- IV - Disponibilizar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- V - Assegurar a autonomia do processo avaliativo.

Art. 21. Compete ao Secretário (a) Executivo (a) da CPA as seguintes atribuições:

- I - Preparar e expedir todas as comunicações da Comissão;
- II - Lavrar atas e manter atualizados os registros das reuniões da Comissão;
- III - Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos membros ausentes;
- IV - Providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas por esta estabelecidas;
- V - Executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- VI - Assessorar e acompanhar o trabalho das Comissões Locais.
- VII - Publicar as atas das reuniões da CPA no site institucional do IFMT, quando se tratar da comissão central e as atas das Comissões Locais, nos seus respectivos campi.

Art. 22. Compete ao Técnico da Informação da CPA as seguintes atribuições:

- I - Dar suporte tecnológico a Comissão Própria de Avaliação;
- II - Manter atualização da página da CPA;
- III - Desenvolver e melhorar o sistema da CPA;
- IV - Desenvolver instrumentos digitais e dar manutenção.

Art. 23. Compete às Comissões Locais:

- I - Sensibilizar a comunidade acadêmica local para os processos de avaliação institucional;
- II - Desenvolver o processo de autoavaliação, conforme o projeto definido pela CPA;
- III - Organizar reuniões para desenvolver suas atividades;
- IV - Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Comissão Central.

Art. 24. Compete aos Coordenadores das Comissões Locais:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- I - Convocar e presidir as reuniões locais da Comissão;
- II - Coordenar o processo de autoavaliação institucional no âmbito de seu Campus/Campus avançado.
- III - Representar a Comissão Local junto às instâncias internas e externas da instituição;
- IV - Disponibilizar as informações solicitadas pela Comissão Central;
- V - Assegurar a autonomia do processo avaliativo.

TÍTULO IV – DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 25. A autoavaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o perfil institucional e o significado de sua atuação por meio de suas atividades relacionadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, e as singularidades do IFMT.

Art. 26. A CPA organizará os procedimentos e instrumentos para a autoavaliação, em observância às dimensões propostas pelo SINAES e às particularidades do IFMT.

Art. 27. Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes (Art. 3º da Lei 10.861/04):

- I - A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II - A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e para a gestão, e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III - A responsabilidade social, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV - A comunicação com a sociedade;
- V - As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI - A organização e a gestão, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios;
- VII - A infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca e recursos de informação e comunicação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

VIII - O planejamento e a avaliação, especialmente os processos, resultados da eficácia da autoavaliação institucional;

IX - As políticas de atendimento aos estudantes;

X - A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação, em todos os seus níveis e modalidades.

Art. 28. Após o processo de autoavaliação, as Comissões locais deverão realizar momentos de apresentação dos resultados, inicialmente, a equipe de gestão do Campus e, posteriormente, à comunidade acadêmica, que será convidada pela Direção Geral e apresentada pela Comissão Local.

TÍTULO V – DO MANDATO

Art. 29. Os mandatos dos membros da CPA serão renovados a cada três anos, por meio de eleições por seus pares, permitida uma recondução.

Art. 30. A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo do campus de origem implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado pelo respectivo suplente, ou na falta deste, representante cuja indicação pelo Diretor Geral dever-se-á idêntica ao do membro que se retira.

Parágrafo único. Caso haja vacância, é preciso que seja feita recomposição por aclamação entre os pares, não sendo possível, o Diretor Geral do campus poderá indicar.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, a destacar:

- a) Plano de Desenvolvimento Institucional;
- b) Relatório de Gestão;
- c) Plano Diretor;
- d) Projetos Pedagógicos de Cursos;
- e) Relatório de Auditoria;
- f) Organização Didática ou outro em substituição;
- g) Plano de Desenvolvimento Estratégico;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

h) Outros que se fizerem necessários.

Art. 32. Este Regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita por, no mínimo, um terço dos integrantes da Comissão Central, que, após aprovação pela mesma, será submetida à deliberação pelo Conselho Superior do IFMT.

Art. 33. O mandato dos atuais representantes da CPA, quando da aprovação desse regulamento, passam ao mandato de 03 (três) anos, para compor o ciclo avaliativo do SINAES.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central.